



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de junho de 2022 - Nº 2959 - Divulgado em 16/06/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Comunicações</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Ata da Sessão</i>	12
<i>Comunicações</i>	18
5. Atos da Auditoria.....	20
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	20
6. Atos dos Jurisdicionados.....	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	23

Vigência: 10/12/2022

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04458/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Ex-Gestor(a)); Candice Helena Fernandes Bezerra (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05808/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Alcimar de Almeida Silva (Interessado(a)); Alexandre Assis Ramos (Interessado(a)); Dacivania Araujo Costa (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); Ernesto Rodrigues de Lima Neto (d I T Construcoes E Servicos Ltda) (Interessado(a)); Fabio de Mello Guedes (Interessado(a)); Felipe Thomas Lopes Rodrigues (polyefe Construcoes) (Interessado(a)); Francisca Iraneide de Medeiros (Interessado(a)); Francisco das Chagas Alves Santos (Interessado(a)); Iramilton Sátiro da Nóbrega (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Interessado(a)); Acenilda Sheila Dantas de Souza (jna Construcoes E Comercio Ltda.) (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)); Nayara Cinthya de Moraes Santos (Interessado(a)); Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (Interessado(a)); Raniere Leite Dóia (Interessado(a)); Rayanna Maria Pires de Oliveira (Interessado(a)); Rossilvan Pablo Brasilino (city Car Locadora de Veiculos Ltda.) (Interessado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Advogado(a)).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 14/21 Processo TC 08670/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A - VIVO

Objeto: Reajuste percentual 12,17% do Contrato original e prorrogação de vigência.

Valor anual: R\$ 62.765,85 (Sessenta dois mil, setecentos sessenta cinco reais, oitenta cinco centavos)

Data da assinatura: 14/06/2022

Vigência: 15/06/2023

Cessão de Uso

Extrato do Segundo Aditivo Cessão de Uso 02/16 Processo TC 10132/16

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
SIGRED EVOLUÇÃO

Objeto: Prorrogação de prazo.

Data da assinatura: 10/06/2022

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2361 - 13/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06359/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)); Charlene Araujo de Andrade Costa (Interessado(a)); Doris Fiuza Cordeiro (Interessado(a)); FABIANO DE CALDAS BATISTA ME (Interessado(a)); FIUZA CORDEIRO CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA S. S. LTDA (Interessado(a)); IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME (Interessado(a)); Iracema Nelis de Araújo Dantas (Interessado(a)); Iremar Farias de Figueiredo (Interessado(a)); AUTO POSTO SABUGI - LTDA - ME (Interessado(a)); Maria Elismaria de Lima Medeiros (Interessado(a)); Maria do Carmo Costa de Medeiros (Interessado(a)); Nayara Cinthya de Moraes Santos (Interessado(a)); Nubia Maria Lima de Medeiros Vieira (Interessado(a)); CITY CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME (Interessado(a)); Claudia Izabelle de Lucena Costa (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00226/22](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Fornecer Demonstrativo dos descontos da PBPREV, por Poder/Órgão, referente ao período de janeiro a abril de 2022. Fornecer valores dos benefícios pagos pelo Fundo Capitalizado (de janeiro a abril de 2022).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [04554/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente defesa acerca do relatório técnico de fls. 159/184.

Ata da Sessão

Sessão: 2357 - 08/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da

Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (ambos por motivo justificado), bem como, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, as atas da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06309/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-02824/08 - Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente registrou a presença, em Plenário, ao tempo em que desejou as boas-vindas, aos alunos do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, capitaneados pelo MAJ. QOC. Carlos Alves de Carvalho Júnior, Professor da disciplina de Direito Administrativo. Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, informo ao Plenário que, através de Decisão Singular, deferi Pedido de Parcelamento de Multa formulado pelo ex-gestor da CODATA, Sr. Krol Jânio Palitot Remígio, nos autos do Processo TC-13646/20, no valor de R\$ 2.000,00 em quatro mensalidades iguais e sucessivas. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Comunico ao Pleno que a Minuta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno estará sendo distribuída hoje para ser votada na sessão da próxima semana. A Resolução se refere aos processos de Denúncia e Representação. Quaisquer observações devem ser enviadas para a Coordenadora de Normatização, Dra. Naara Gomes de Araújo. Comunico, também, que o Tribunal de Contas do Estado realizou, ontem, fiscalização simultânea em 278 escolas públicas em oitenta municípios no estado. Dentre os auditores de controle externo e os técnicos de contas públicas, foram em número de noventa os participantes que, distribuídos em 45 equipes, realizaram uma Auditoria Coordenada de forma surpresa para verificar a situação estrutural e a prestação de serviços das escolas estaduais e municipais em todo o Estado. As escolas foram escolhidas por amostragem, conforme o Índice de Desempenho na Educação Básica (Ideb), que compõe os Indicadores de Desempenho dos Gastos Públicos em Educação na Paraíba (IDGPB), (Ferramenta do TCE-PB). Dentre esses, os seis maiores municípios em volume de recursos, (João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Santa Rita, Patos e Bayeux). Tudo de irregular que for apontado pelos agentes de fiscalização vai fazer parte de um relatório geral parcial e um relatório consolidado, com dados segmentados por região. Essa documentação será encaminhada aos Relatores dos processos dos municípios relacionados às escolas fiscalizadas. Comunico, por fim, que amanhã (dia 09) e na próxima sexta-feira (dia 10), o Centro Cultural Ariano Suassuna estará sediando o 2º Encontro do Conselho Nacional do Poder Legislativo Municipal das Capitais (CONALEC). Organizado pela Câmara de Vereadores de João Pessoa, o evento terá representantes de todo o país, os quais terão a missão de discutir os atuais desafios dos legislativos municipais. O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco (que, na ocasião, estará no exercício da Presidência da República), ministrará palestra, na sexta, às 10h30, sobre “Aspectos políticos e econômicos que impactam a sociedade brasileira e a necessidade de reformas”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Diretor de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) desta Corte de Contas, Dr. Eduardo Ferreira Albuquerque, que, na oportunidade, usou o datashow do Plenário para fazer uma breve exposição a respeito da “Auditoria Coordenada na Educação”, destacando os principais dados levantados na operação, e enfatizando que a idéia era encaminhar os relatórios para cada município paraibano, bem como, para o Estado, com os indicadores apresentados e as recomendações visando a adoção de providências, objetivando correção dos problemas detectados, para que tudo seja analisado no acompanhamento da gestão. Ao final, agradeceu aos servidores da parte técnica e administrativa que deram suporte à operação, ao Presidente desta Corte, que autorizou a fiscalização. Em seguida, o Presidente disse o

seguinte: “Cabe o agradecimento e o reconhecimento deste Pleno ao nosso Corpo Técnico e servidores do Quadro Administrativo, porque uma operação dessa não se monta do dia para a noite. Um trabalho feito pela primeira vez, na velocidade que estamos fazendo, ou seja, estamos com vinte e quatro horas do início do trabalho e com mais cinco ou seis horas temos relatório para todos os municípios, já endereçados”. A seguir, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas gostaria de registrar a importância dessa medida. Parabenizar a todos os envolvidos, principalmente à Auditoria, desde o planejamento à própria execução, porque medidas como esta fazem com que o controle externo se aproxima da sociedade. O valor de uma medida dessa é muito maior do que julgarmos processos cinco ou seis anos depois. Ouso dizer que esse tipo de auditoria não tem precedente no Brasil, seja como o foco específico, seja da forma como foi planejada e pela execução extraordinária. Acho que é um marco para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para o controle externo, como um todo, porque aproxima ainda mais a atuação do controle externo da sociedade, causando um impacto na vida das pessoas e podendo melhorar, efetivamente, o serviço público. Parabenizo a todos os envolvidos e fico muito feliz em fazer parte de uma instituição que atua, diretamente, numa ação desse tipo”. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, requerimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, no sentido de usufruir de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 04/07/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-06728/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00301/21 e no Parecer PPL-TC-00145/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Alterar o percentual aplicado em MDE, que passa para 21,72% da receita de impostos, mantendo inalterados os demais termos do Parecer PPL-TC-00145/21 e do Acórdão APL-TC-00301/21; 2- Declarar quitado o débito R\$ 619,70 imputado através do item “2” do Acórdão APL-TC-00301/21, em razão do recolhimento efetuado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, para permitir que os alunos visitantes pudessem ter um exemplo da apreciação de uma prestação de contas anual de Prefeitura Municipal, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-06508/20 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, de responsabilidade dos Srs. Cosme Gonçalves de Farias (falecido), período de 01/01 a 28/02, e José Hélder Trajano de Queiroz, período de 01/03 a 31/12, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos ex-Prefeitos do Município de São João do Cariri, Srs. Cosme Gonçalves de Farias (falecido), período de 01/01 a 28/02, e José Hélder Trajano de Queiroz, período de 01/03 a 31/12, relativas ao exercício de 2019; 2. Julgar regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Cosme Gonçalves de Farias (01/01/2019 a 28/02/2019) e Sr. José Helder Trajano de Queiroz (01/03/2019 a 31/12/2019), ex-Prefeitos do Município de São João do Cariri/PB; 3. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos referidos gestores; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da questão previdenciária apontados nestes autos, a fim de adotar as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 5. Representar ao Ministério Público Comum para apurar eventuais atos de cometimento de improbidade administrativa envolvendo a gestão de pessoal do município, conforme sugerido pela Auditoria; 6. Ordenar à Auditoria a verificação da restauração da legalidade da gestão de pessoal do Município, especialmente quanto à permanência ou não da acumulação ilegal de cargos públicos, no exame do PAG (Processo de Acompanhamento e Gestão) do exercício de 2022; 7. Recomendar à Administração Municipal de São João do Cariri/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, buscando dar cumprimento às exigências desta Corte, em especial, com relação à restauração da

legalidade da gestão de pessoal e ao controle de gastos com combustíveis, de modo a não gerar consequências adversas em futuras prestações de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, antes dos alunos do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba se retirarem da sessão, para prosseguirem a visita a esta Corte de Contas, o MAJ. QOC. Carlos Alves de Carvalho Júnior, Professor da disciplina de Direito Administrativo, pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome do qual saúdo os membros do Tribunal Pleno e servidores desta Casa, de forma especial a Escola de Contas Otacilio Silveira (ECOSIL), que nos acolheu, como sempre. Esta é a nossa terceira estada provisória, aqui, no Tribunal de Contas e não poderia me furtar, na presença dos alunos da cadeira de Direito Administrativo, agradecer a acolhida e a atenção que nos é dispensada, por entendermos que esta atividade prática faz parte do laboratório da sala de aula, que muito agrega na capacidade cognitiva de cada um dos alunos. O nosso muito obrigado e nos colocamos à disposição”. Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: “Gostaria que Vossa Excelência transmitisse ao seu Comando que a operação que vimos, aqui, no início da sessão, só foi possível pela cooperação que a Polícia Militar do Estado da Paraíba nos deu, fornecendo pessoas para participar da equipe que foi a campo”. A seguir, Sua Excelência promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-20856/17 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC1-TC-1022/19 e AC1-TC0435/20, relativos à Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Apelação em referência e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1. Desconstituir a multa aplicada ao ex-Secretário de Estado da Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no Acórdão AC1 TC 1022/2019, mantendo-se os demais itens da decisão atacada; 2. Declarar o cumprimento da Decisão Singular DS1-TC 0006/21 pelo Sr. Aléssio Trindade de Barros e Sr. José Arthur Viana Teixeira; 3. Representar o Ministério Público Estadual e o Delegado Geral de Polícia Civil, acerca da matéria tratada nestes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem pertinentes; 4. Determinar o retorno dos presentes autos para a Secretaria da Primeira Câmara, que detém a competência original. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05781/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS, de responsabilidade do Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado José Leonardo de Souza Lima (OAB-PB 16682) que, na oportunidade, registrou a presença do Prefeito Municipal de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. José Silvano Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2020; 2. Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; 3. Declarar o atendimento integral em relação às disposições da LRF, por parte do Chefe do Poder Executivo do Município; 4. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto ao não recolhimento da totalidade de contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03821/15 – Prestação de Contas Anuais da Paraíba Previdência (PBPREV), de responsabilidade dos Srs. Hélio Carneiro Fernandes (período de 01/01 a 17/08) e Severino Ramalho Leite (período de 18/08 a 31/12), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: ex-gestor da PBPREV, Sr. Severino Ramalho Leite que, na ocasião, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, irei utilizar o tempo não para apresentar qualquer defesa, porque tenho a consciência de que agi corretamente, durante a minha pequena gestão, no meu retorno à PBPREV. Quero, apenas, registrar nos anais desta Corte de Contas que esta é a minha última conta do serviço público, e registro isto com a maior satisfação, porque ocupei inúmeros cargos, não só da gestão

estadual, mas, inclusive, fui diretor de um banco regional, recebendo a quitação do Banco Central, com relação a todas as minhas contas. Estou chegando aos oitenta anos de idade, mas estou acumulando sessenta anos de ficha limpa. Por isto, é um prazer estar, aqui, registrando essa passagem da minha modesta vida. Muito obrigado".

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: a) Julgue regular a prestação anual de contas da PBPREV, exercício 2014, sob a gestão dos Srs. Hélio Carneiro Fernandes (período de 01/01 a 17/08/2014) e Severino Ramalho Leite (período de 18/08 a 31/12/2014); b) Julgarem Regular a Dispensa Licitação que originou o Contrato 008/14; c) Recomendem à atual Administração da PBPREV no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, além de observar as sugestões aduzidas ao longo desta peça. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07146/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de SERRA REDONDA, de responsabilidade do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3. Aplicar multa ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba ao gestor; 4. Recomendar à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 5. Recomendar ao atual Prefeito que regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária; 6. Determinar à Auditoria para que, no acompanhamento da gestão do exercício de 2022, verifique a situação da acumulação de vínculos públicos por servidores da Edilidade; e 7. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05985/19 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, de responsabilidade do Sr. Allan Seixas de Sousa, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: a) Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativas ao exercício de 2018; b) Julgar irregulares as contas de gestão do referido Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2018; c) Aplicar multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 81,78 UFR/PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; d) Recomendar à administração municipal que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no que diz respeito à comprovação das informações prestadas a esta Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05958/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de BORBOREMA, de responsabilidade da Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar

Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Borborema, Sra. Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso, relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da referida Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04220/22 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, de responsabilidade da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, na condição de gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, relativa ao exercício de 2021, com recomendação de maior divulgação das ações da referida Secretaria em seu sítio eletrônico. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04338/17 – Prestação de Contas Anuais da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Julgar regulares as contas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2016; II. Determinar o arquivamento deste processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08400/20 – Prestação de Contas Anuais da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares as contas da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativas ao exercício de 2019; 2) Recomendar ao Secretário de Administração do Estado da Paraíba que adote as providências necessárias no sentido de dar celeridade ao inventário dos bens da EMEPA. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-02824/08 – Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente (CENDAC), Sra. Glória de Lourdes Medeiros Guimarães, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00145/2011. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam do presente Recurso de Revisão e, no mérito, concedam-lhe provimento total para os fins de: a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº 0145/2011; b) Julgar regular a prestação de contas do Convênio nº 034/08, firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP e o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CENDAC, objetivando a transferência de recursos financeiros para custear a execução do projeto "Qualificar para a inclusão", mediante a oferta de cursos de educação e qualificação profissional; c) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Tribunal Pleno sorteou, também, o nome Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para assumir a relatoria dos processos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relativas aos exercícios de 2019 e 2020 e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de junho de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07440/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: José Fernandes Gorgonho Neto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04554/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gustavo Costa Feliciano (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do Relatório da Auditoria às fls. 86/88 dos autos.

Processo: [04915/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Francinaldo Galdino de Lima (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste sobre os fatos contidos no item 8 do Relatório de fls. 210/221.

Processo: [04154/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Hermes Fernandes de Arruda (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do Relatório dos Peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 188/201 dos autos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12280/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12280/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2919 - 14/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02565/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Ildazio de Freitas Dantas (Interessado(a)); Everton Daniel Pereira Sarmento (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [21509/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06839/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01162/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05067/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Glauco Lira da Franca (Contador(a)); Luzikeno Louis Monteiro Veloso (Assessor Técnico); Elly Martins Norat (Assessor Técnico); S. CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal, Dr. Sócrates Vieira Chaves (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.067/18, que trata da análise do Inexigibilidade n.º 03/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Renato Mendes Leite, objetivando a contratação do escritório SÓCRATES VIEIRA CHAVES – ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ n.º 01.985.110/0001-12) para propositura e acompanhamento de ações para recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ao município de Alhandra, até o trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DECLARAR o cumprimento do item “2” do Acórdão AC1 TC n.º 00045/21, pelo atual gestor, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01157/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06491/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.491/19, que tratam de denúncia, tomada como Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora Suely de Sousa Figueiredo, como Assistente Social no Hospital Materno Infantil de Bayeux e na Secretaria de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Alhandra, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01151/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07579/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Jose dos Santos (Gestor(a)); Manoel Vasconcelos (Ex-Gestor(a)); Jario Jerberton da Silva (Interessado(a)); Jose dos Santos Morais (Interessado(a)); Ezequiel Cavalcanti de Oliveira (Interessado(a)); Josue de Araujo Ferreira (Interessado(a)); Joseviano Medeiros Rangel (Interessado(a)); Arthur Cesar Duarte Conserva (Interessado(a)); Levi Cordeiro Ramos (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Francinaldo Grangeiro Diniz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do senhor Manoel Vasconcelos, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tenório, relativas ao exercício de 2020; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor. III. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Tenório no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00056/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14193/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 14.193/21 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, para que preste os esclarecimentos sobre os fatos apurados e encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa e outras cominações legais: Informação sobre a existência de cargos constituídos por lei de agente de trânsito no Município; Listagem das pessoas que exercem a função de agente de trânsito bem como cargos/contratos por elas ocupados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00055/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16044/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Marcilio Goncalves Holanda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16044/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias que a presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus providencie as correções e complemente a documentação, necessárias ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor - vide Item 5 do Relatório Inicial às fls. 29/34.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00057/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19192/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 19.192/21, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão a partir de denúncia ANÔNIMA, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal, e, CONSIDERANDO que a matéria já está sendo analisada no âmbito do processo de acompanhamento da gestão, RESOLVE: a) Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria está sob análise no respectivo processo de acompanhamento da gestão (Processo TC nº 00323/21). Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01124/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01096/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)); Florentina Gonçalves Pinheiro (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 9, em benefício de Florentina Gonçalves Pinheiro Claudino, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02775/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Freire de Amorim Filho (Interessado(a)); Maria Zildene Cardoso dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 09, em benefício de Maria Zildene Xavier dos Santos Amorim, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [02778/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Malaquias de Siqueira Fontes Filho (Interessado(a)); Jailma Bernardino Oliveira de Siqueira Fontes (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls.12 (ambos os processos), em nome de Jailma Bernardino Oliveira de Siqueira Fontes e Staniyslaw Wagner Bernardino de Siqueira Fontes, concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02779/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Anunciada de Medeiros Ramos (Interessado(a)); Jose Braz Sobrinho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 08, em benefício de José Braz Sobrinho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02876/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Madalena Guedes Pereira (Interessado(a)); Francisco das Chagas Pereira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em benefício de Francisco das Chagas Pereira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03521/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Constantino Tomaz de Sousa (Interessado(a)); Maria Julia Brandao da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de Maria Julia Brandão da Silva Sousa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01135/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03542/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Pereira da Silva (Interessado(a)); Joana Tranquilina da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 17, em benefício de Joana Tranquilina da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01137/22

Sessão: 2915 - 09/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03966/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Erio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severino Ramos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Severino Ramos da Silva, matrícula Nº 0004316, Vigilante do Departamento Municipal de Vigilância, à fl. 49.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09391/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11375/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jonas de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00559/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02140/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02193/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02198/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [60864/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



Subcategoria: Petição
Exercício: 2022

COMUNICAÇÃO:

Cuida-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de defesa nos autos do processo TC 15.338/19, formulado pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES LTDA. O requerente solicita reabertura do sistema pelo prazo de 24 horas para o encaminhamento da defesa e documentos. A empresa NSEG foi citada naqueles autos tendo seu prazo para apresentação de esclarecimentos expirado em 08/06/22, depois de concedida prorrogação de prazo. O Regimento Interno desta Corte prevê a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Entretanto, a prorrogação de prazo só poderá ocorrer uma única vez e o pedido deve ser encaminhado na vigência do prazo original, conforme estabelecem os arts. 216 e 220: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (...) Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. No caso em apreciação, o prazo processual de defesa já havia sido prorrogado e esgotou-se em 08/06/22, o que impossibilita o atendimento do pleito. Indefiro, portanto, o pedido. Conforme despacho de fls.5, do presente documento.

Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao (Gestor(a)); Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04139/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Aldo Freitas Menezes Junior (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07028/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)); Ney Guimarães Martins (Contador(a)); Arquimedes Natercio Santos de Freitas (Interessado(a)); Cibele Cabral da Silva (Interessado(a)); Elton Serafim de Pontes (Interessado(a)); Jose Roberto dos Santos Silva (Interessado(a)); Jose Wilson Florencio Cavalcante (Interessado(a)); Josinaldo Ricardo Coelho (Interessado(a)); Jussie Guabiraba de Carvalho (Interessado(a)); Leandro Mendes da Silva (Interessado(a)); Adriano Jose dos Santos Silva (Interessado(a)); Marcus Aurelio de Sena Silva (Interessado(a)); Maria das Gracias da Silva Lopes (Interessado(a)); Antonio Pinheiro de Lima Júnior (Interessado(a)); Pedro Ramos Cabral (Interessado(a)); Robson Guedes de Vasconcelos (Interessado(a)); Veronica Correia dos Anjos Silva (Interessado(a)); Daniele de Sousa Rodrigues (Advogado(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00529/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02570/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: VANESSA CABRAL BATISTA SOARES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00680/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Joana D Arc Rodrigues Bandeira Ferraz (Ex-Gestor(a)); José Leonel de Moura (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04594/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04560/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Processo: [03173/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: VANESSA CABRAL BATISTA SOARES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03375/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: ALFREDO JUVINO LOURENCO NETO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05817/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citado: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00131/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01487/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Alexandre Costa de Almeida (Ex-Gestor(a)); Fábio Henrique Thoma (Procurador(a)); João Correia Filho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02770/22, que trata da Concorrência Pública nº 019/2021, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no Município de João Pessoa, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00130/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11166/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)); Roberto Carlos Nunes (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11166/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Duas Estradas, Sr.ª Joyce Renally Félix Nunes, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00132/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [12226/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); José Romério Soares Brito (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12226/14, que tratam de inspeção especial de contas formalizado por determinação da decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 00334/14, emitido quando do julgamento da Prestação de contas do Município de Sumé, exercício de 2012 (Processo TC 05410/13), de responsabilidade do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, com o envio de cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação ao processo de acompanhamento de gestão, relativo ao exercício em curso (2022), da Prefeitura Municipal de Sumé, para que a Unidade Técnica de instrução verifique se ainda persistem as irregularidades constatadas nos presente autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00140/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03674/16](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Sílvia Maria Almeida Silveira Cavalcanti (Assessor Técnico); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico); Gervasio Agripino Maia (Interessado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03674/16, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada em cumprimento ao item 2 do Acórdão APL-TC00758/2013, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00139/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02129/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Sônia Maria Marques de Aguiar (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Maria Madalena Sorrentino Lianza (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02129/19, que trata de Inspeção Especial com relação ao recebimento de recursos públicos estaduais pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL do Estado da Paraíba, repassados pela Assembleia Legislativa da Paraíba, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01418/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06459/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018



Interessados: Milton Lins da Silva Junior (Gestor(a)); Jose Sergio Rodrigues de Melo (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06459/19, que tratam da prestação de contas anual da Autarquia Municipal MariPrev, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Srs. José Sérgio Rodrigues de Melo (01/01/2018 até 30/11/2018) e Milton Lins da Silva Júnior (01/12/2018 até 31/12/2018), ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as presentes contas; II. APLICAR A MULTA PESSOAL E INDIVIDUALIZADA aos Srs. José Sérgio Rodrigues de Melo e Milton Lins da Silva Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, equivalente a 24,27 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, em razão das falhas anotadas nos autos, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual gestão da Autarquia Previdenciária Municipal no sentido de: a) adotar esforços no sentido de regularizar as pendências que tem impedido o município de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e de firmar o mencionado Acordo de Cooperação com o INSS; e b) guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das eivas/falhas apontadas nos presentes autos. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Sessão da Segunda Câmara. João Pessoa, 14 de junho de 2022.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00137/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12166/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)); Rosângela Maria Barbosa de Melo (Responsável); Severino Vicente de Lima (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12166/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Sr.ª Francilma Rocha Teixeira, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00138/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21813/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Aluisio Arcelino Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 21813/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Goncalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06725/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Adalgisa Silva dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06725/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Santa Luzia/PB, Sr. Francelino Cabral de Melo, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07265/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)); Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira (Contador(a)); Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (Interessado(a)); Joao dos Santos Filho (Interessado(a)); Lucas Clemente de Brito Pereira (Interessado(a)); Rodrigo Clemente Brito Pereira (Advogado(a)); Carlos Alfredo de Paiva John (Advogado(a)); Laila Viana de Azevedo Melo (Advogado(a)); Andre Luiz Costa Gondim (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07265/21, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o aperfeiçoamento do sistema de comprovação das despesas da VIAP - Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, inclusive com disponibilização no Portal da Transparência da Câmara dos comprovantes de despesa; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10414/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Rosane Maria de Almeida (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 10414/21, que trata de Denúncia formulada pela Sra. Rosane Maria de Almeida e outros vereadores, em face do ex-Prefeito Municipal de Itabaiana, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, relatando possíveis irregularidades na execução do contrato da Tomada de Preço nº 0005/2019, que tem como objeto a pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Itabaiana PB (conjunto Luiz Saraiva), RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21; 2) ENCAMINHAR



link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB; 3) Expedir COMUNICAÇÃO aos denunciadores, Sra. Rosane Maria de Almeida e outros. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01409/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11798/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Edillon da Silva Lima (Assessor Técnico); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 005/2021 e seus contratos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde, cujo objetivo foi a aquisição de kits de merenda escolar para serem distribuídos no período da pandemia a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR Regular com ressalva o pregão presencial 005/2021, seus contratos decorrentes, bem como, os primeiros termos aditivos aos contratos 0024, 0026 e 0027/2021; 2. RECOMENDAR ao atual gestor de Pedras de Fogo no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18196/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Zilda Vieira da Silva (Interessado(a)); Ismael Fortunato Vieira da Silva (Interessado(a)); Ivonaldo Domingos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18196/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Expedito Rufino dos Santos, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00128/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19817/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Jordan Brunno de Souza Lima (Assessor Técnico); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19817/21, formalizados com intuito de serem examinados o Pregão Eletrônico 108/2021 e da Ata de Registro de Preços 080/2021, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos dezoito Contratos 16078/22, 16079/22, 16080/22, 16081/22, 16082/22, 16083/22, 16084/22, 16085/22, 16086/22,

16087/22, 16088/22, 16089/22, 16090/22, 16091/22, 16092/22, 16093/22, 16094/22 e 16095/22, celebrados pela Secretaria de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, tendo por objetivo o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos com a finalidade de atender as demandas das unidades de saúde (UBSF'S), hospitais e CAP'S do município, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$18.440.355,80, para o período de 12 meses, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01419/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03009/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)); Joao Batista Truta (Gestor(a)); Pedro de Sousa Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03009/22 ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar a anexação deste processo à PCA 2021 do Poder Executivo de Barra de São Miguel, a fim de subsidiar a sua análise.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00129/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03130/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03130/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 07 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC2-TC 01408/22

Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03423/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Adelson Batista de Melo (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAPB, Sr. Adelson Batista de Melo, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 14 de junho de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/22

Sessão: 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03989/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Alerson Jose Rodrigues De Almeida (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03989/22, que trata do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Ata da Sessão

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3077ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2022. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 12564/19 (item 19) - adiado para a sessão do dia sete de junho, a pedido do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessadas e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 14422/21 (item 85) - retirado de pauta, a pedido do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pediu a palavra para assim se pronunciar: “Bom dia a todos. Gostaria de, em nome de todos do MPC, registrar o voto de pesar pela passagem do servidor Euclides Alves de Sá, cuja missa, se não me equivoco, é hoje, no final da tarde, em Tambauzinho, e registrar também que maio tem sido um mês especial pelas razões tão conhecidas dos brasileiros. É o mês das mães; é o mês de Nossa Senhora; é o mês das noivas. Mas pontuo algumas tragédias, incluindo a perda de Euclides, a passagem de meu pai, enfim. Não gostaria de começar esta sessão com uma nota negativa. Gostaria de assentar a passagem dos vinte e cinco anos de nosso ingresso aqui no Tribunal de Contas do Estado. Na última sexta-feira, vinte e sete de maio. Não era um maio tão chuvoso como este, eu me lembro. Foi um maio bem ensolarado, bem esplendoroso. Tomamos posse, além de mim e do Presidente desta Câmara, André Carlo, a colega Elvira, o colega Marcílio Toscano Franca Filho e o colega Ramon Bezerra dos Santos, que, logo em seguida, nos deixou porque foi ao encontro de seu sonho, que era exercer o cargo de Procurador do Trabalho. Com poucos dias, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, retornando de viagem de lua de mel, tomou posse, solitariamente, no gabinete do então Vice-Presidente, Gleryston Holanda de Lucena. Mas o fato é que, se nós não inaugurarmos a Constituição, porque aqui já havia um Dr. Carlos e uma Dra. Ana Terêsa, nós certamente contribuimos para a consolidação do papel constitucional, dos designios que o constituinte originário reservou para este Ministério Público Especial e Especializado. Então, neste sentido, eu requeiro, além do registro em ata, a expedição das

congratulações aos demais Membros, como sendo, a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na condição de ex-integrante do quadro de procuradores do MPC/PB. Eu acho que sinto a mesma alegria desde que entrei aqui, sem saber exatamente o que me esperava, porque nós, no curso de Direito, nunca havíamos ouvido falar em Tribunal de Contas, apesar de termos professores daqui. Não sabíamos o que era o Tribunal de Contas, nem muito menos o que era exercer o papel de Fiscal da Lei junto a este Órgão, porque os Tribunais de Contas também estavam, de certa forma, se reconfigurando. Acho que houve uma evolução pari passu. O Ministério Público de Contas contribuiu, assim como o Tribunal de Contas também colaborou, para que ambos crescessem aos sabores daquilo que o Constituinte de mil, novecentos e oitenta e oito tinha colocado. Então, é neste sentido que registro, com nota de contentamento elevada, positiva, o pedido para que haja a expedição de congratulações. Certamente, amanhã, o Presidente, por ocasião da Sessão do Pleno, igualmente o fará.” Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes pronunciou-se: “Vossa Excelência já fez todos os registros cabíveis e eu deixarei para me manifestar amanhã, na sessão do Pleno, porque Vossa Excelência não vai participar. Então, farei minhas menções amanhã. Melhor do que o registro de Vossa Excelência dificilmente conseguirei fazer, com a emoção, com a destreza, com a serenidade, sinceridade e competência. Está feito o registro das bodas de prata”. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo destacou: “Também gostaria de parabenizar a todos os Membros do Ministério Público, como também aqueles que já saíram, a exemplo de Vossa Excelência, o Presidente, bem como Ramon. Todos os que passaram pelo Ministério Público de Contas. Vossa Excelência, Dra. Sheyla, lembra um fato muito importante. Como nós já estávamos aqui, acompanhamos os avanços do Ministério Público com a chegada de vocês. Então, realmente houve uma reestruturação do Ministério Público. Houve um aperfeiçoamento muito grande do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da Paraíba. Somos prova disso”. O Presidente André Carlo Torres Pontes acrescentou: “Fomos um dos primeiros Tribunais do Brasil a fazer esta composição adequada, principalmente depois que foi resolvida aquela discussão sobre quem tinha competência para fazer o concurso porque o Ministério Público achava que era ele próprio quem deveria fazer e o Tribunal de Contas reivindicava para si. Quando foi decidido isso pelo Supremo Tribunal Federal, se decidiu que é o Tribunal de Contas quem faz o concurso, aí o daqui foi um dos primeiros a fazer. Começamos em mil novecentos e noventa e seis esse concurso, e terminamos em mil novecentos e noventa e sete. Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes sabe como é difícil fazer um concurso. Está lutando para fazer o concurso”. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo retomou a palavra: “Senhor Presidente, gostaria de aproveitar a oportunidade, com a presença de nosso Secretário de Segurança e parabenizar o Corpo de Bombeiros Militar. Agora, há pouco parabenizava o Coronel Rosinaldo, nosso representante do Corpo de Bombeiros da Paraíba, que se está fazendo presente na calamidade que está passando o Estado de Pernambuco. Então, gostaria de parabenizar todo o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.” O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos registrou: “Também gostaria de fazer o meu registro parabenizando o Ministério Público por seus vinte e cinco anos. Todos os Procuradores são realmente de alto nível. Infelizmente, o Dr. Ramon não ficou no Tribunal de Contas. Eu o conheci. É uma figura. Com certeza iria engrandecer o Tribunal de Contas e o Ministério Público com seus conhecimentos. Também informo à Procuradora Dra. Sheyla que, quando cheguei aqui, em janeiro de mil novecentos e oitenta e sete, não sabia o que era o Tribunal de Contas. Fiz o concurso, tinha saído da Universidade. Foi o primeiro concurso público que apareceu na época e fiz. E, realmente, só fui ter ciência sobre o que era o Tribunal de Contas quando comecei a trabalhar. Então, parabenizo o corpo jurídico do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo inversões na ordem da pauta. Processos agendados para esta Sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05440/21 (item 2) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Itaporanga, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JUCIVAN DE ARAUJO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Jackson Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.205) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,

por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15325/21 (item 11) – Análise da Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a contratação de empresa para executar obras de conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Cidade Verde, no Município de João Pessoa, sagrando-se vencedora a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 064/2020 e do Contrato 174/2021 dela decorrente; II) RECOMENDAR à Direção da CAGEPA no sentido de compatibilizar as etapas de execução com o cronograma físico-financeiro estabelecido, objetivando a redução de situações de atraso e de inadimplência contratuais; III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas. PROCESSO TC 03420/22 (item 12) – Pregão Eletrônico 048/2021, materializado pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.098/2021, 2.06.099/2021, 2.06.100/2021, 2.06.101/2021 e 2.06.026/2022, bem como de seus Aditivos, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$14.302.070,40. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 04847/22 (item 13) – Pregão Eletrônico 146/2021 e das Atas de Registro de Preços 021/2022-A, 021/2022-B, 021/2022-C, 021/2022-D, 021/2022-E, 021/2022-F, 021/2022-G, 021/2022-H, 021/2022-I, 021/2022-J, 021/2022-K, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos Contratos 2.06.054/2022, 2.06.055/2022, 2.06.056/2022, 2.06.057/2022, 2.06.058/2022 e 2.06.063/2022, celebrados pelo Secretário de Educação, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objetivo o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, cujo procedimento foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, e homologado com o valor de R\$10.727.849,10. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19677/21 (item 17) – Prefeitura Municipal de Campina

Grande - Análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente de relato anônimo, referente à suposta existência de nepotismo em face dos contratados por excepcional interesse público identificados na denúncia como sendo esposa, pai e filho. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) CONHECER da matéria como Inspeção Especial e JULGAR IMPROCEDENTE o fato relatado; II) COMUNICAR a decisão aos interessados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “G” - Denúncias e Representações. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02260/22 (item 21) – Análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB, acerca de supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conduzido pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório, passada a palavra ao gestor da Secretaria de Estado da Segurança, Dr. Jean Francisco Bezerra Nunes que, registrou a presença, em plenário, do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado André Luis Rabelo de Vasconcelos, do Diretor do IPC Marcelo Burity e do Gerente de Convênios, o Senhor Ailton. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, destacando que tanto o Órgão Técnico quanto o Órgão Jurídico entendem que a denúncia deve ser conhecida, devido ao exercício do chamado Controle Social ou Controle Integrado da Administração Pública, mas, no mérito, julgá-la improcedente, com arquivamento e comunicação de praxe aos interessados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05281/13 (item 79) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, ex-Gestor do Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, no Município de Cajazeiras, em face do Acórdão AC2 - TC 00373/17, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2012 oriundas daquela entidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael de Albuquerque Caldeira (OAB/PB 17.221), bem como ao ex-gestor Francisco José Gonçalves Figueiredo, para suas explanações. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “Ratifico os termos do parecer ministerial e do relatório técnico. No entanto, sublinho, a título de nota absolutamente pessoal, que foi um ano atípico, pelas razões tanto declinadas pelo Dr. Rafael Caldeira quanto pela própria auditoria, ainda na fase do conhecimento que, de certo modo, apontam para a explicação do porquê de as irregularidades do exercício terem indicado um descompasso entre os instrumentos normativos e a expectativa, inclusive por parte da União Federal, na absorção da unidade hospitalar pela rede EBSEH, via Universidade Federal de Campina Grande, e as normas de Direito Público e a necessidade e as demandas da prática. Então, neste sentido, eu também arguo, perante a relatoria, para sopesar ditos aspectos. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto Materno Infantil Júlio Maria Bandeira de Melo, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FIGUEIREDO, e desconstituir a multa aplicada. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Defensor Público-Geral, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04355/17 (item 80) – Recurso de Reconsideração, interposto por Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior, na qualidade de Ex-Secretário de Ciências, Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Campina Grande/PB, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1938/2021, prolatado quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante do relatório do Relator, prescindiu de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas, conforme já relatado, se

pronunciou no sentido do conhecimento e provimento integral do recurso com a subsequente declaração de insubsistência do acórdão recorrido, com o afastamento da multa e, ainda, a retificação do polo passivo, sem prejuízo da citação do reconhecido responsável pelas contas da Secretaria in causa, para fins do exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. É como também opinou". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONHECER do presente recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: I- TORNAR insubsistente o Acórdão recorrido; II - AFASTAR a multa imposta ao recorrente; e III- DETERMINAR a citação do Senhor Carlos Marques Dunga Júnior, então gestor da mencionada secretaria, para manifestar-se acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria (fls. 26/31). Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14070/20 (item 81) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Ferreira da Silva Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão AC2 TC 01202/21, emitido na ocasião do julgamento pela procedência parcial da denúncia em face da referida Casa Legislativa, pelo não atendimento aos requisitos regimentais para a antecipação da devolução de duodécimos pela Câmara de Alhandra em 2020, com imputação de multa no valor de R\$ 1.000,00. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se manifestou: "O grande problema aqui é terminológico. A todo tempo são utilizados termos, que por terem fundo técnico, devem ser precisos. Não se trata de antecipação de devolução de duodécimos; não se trata de doação de valores ao poder executivo, nem muito menos de cessão, mas de repetição de montante, certamente acordado entre os chefes dos Poderes locais, sem, entretanto, respeito ao princípio da transparência. Para mim, a grande questão que se apresenta é esta. Neste sentido, eu opinou". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; e 2. Quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a multa aplicada. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05113/13 (item 82) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pela então gestora do IPM de Cuitagi, Senhora Glaucinelli de Oliveira Montenegro, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC00629/17. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "Como as eivas são de natureza e envergadura de peso e relevo, sobretudo aquelas que dizem respeito à ausência de certificado de regularidade previdenciário no exercício e às despesas administrativas acima do limite estabelecido em portaria própria, do então existente Ministério da Previdência Social, transformado depois em Secretaria da Presidência, eiva, inclusive, constatada nos exercícios anteriores, como sendo 2009, 2010 e 2011, pelo provimento apenas em parte no que tange à irregularidade mencionada como passível de afastamento ou saneamento. Neste sentido, opinou". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) DAR-LHE provimento parcial para considerar afastada apenas a falha que trata sobre a questão da servidora efetiva (Senhora Maria José Barbosa) da Câmara Municipal de Cuitagi/PB que teve suas contribuições previdenciárias vertidas para o INSS, sendo mantidos os demais termos da decisão guerreada. Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19986/20 (item 14) – Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00137/21, baixada quando do exame da legalidade da Adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM), à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/19, realizado pelo Comando Militar do Nordeste, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em geral. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, o Senhor Marcelo Augusto de Araújo Bezerra, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, destacando o cumprimento da determinação baixada em tema da resolução RC2 TC 137/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00137/21; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a adesão à ata de registro de preços efetuada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem

como o seu contrato decorrente; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros para que as falhas apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios, devendo haver uma ampliação das fontes de pesquisa prévia de preços anteriores às contratações. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo renovou os votos de parabéns ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Dando continuidade à ordem da pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20090/20 (item 1) – Denúncia formulada pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza, noticiando supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB, na gestão da Senhora Maria Ana Farias dos Santos, em relação à nomeação de servidores aprovados em concurso público no último ano do mandato (2019),. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade com o voto do Relator: 1. JULGAR pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, com exclusão da multa, da denúncia formulada pelo Senhor Wilson Evangelista Feitoza, em face da Senhora Maria Ana Farias dos Santos, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Juarez Távora; 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Juarez Távora para que permaneça atendendo aos limites estabelecidos pela LRF quanto às despesas de pessoal da Edilidade; e 3. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03551/22 (item 3) – Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Taperoá, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do presidente Senhor Ailton Paulo de Souza. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da presente Prestação de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2021, da Câmara Municipal de Taperoá, de responsabilidade do Senhor Ailton Paulo de Souza. PROCESSO TC 03813/22 (item 4) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Senhor João Paulo dos Santos Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da presente Prestação de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do então Presidente João Paulo dos Santos Silva. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04326/22 (item 5) – Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de São Mamede, Senhora Luiza Satyro Moraes de Medeiros, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05757/21 (item 6) – Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos ex-gestor, Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame sob a responsabilidade do Senhor DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "D" - Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04864/17 (item 7) – Exame das despesas realizadas com obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2010, em razão de determinação contida no

Acórdão APL – TC 00970/12 (item VII), proferido pelos membros do egrégio Plenário desta Corte de Contas quanto da análise das contas anuais relativas àquele exercício (Processo TC 04167/11 – Prefeitura Municipal de Uiraúna). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo por perda de objeto, uma vez que a temática de ocorrência de fracionamento de despesa envolvendo duas Cartas Convites (0007/2010 e 0012/2010) já foi objeto de deliberação por esta Corte de Contas pelo Parecer PPL – TC 00265/12 e Acórdão APL – TC 00907/12, mantidos em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão APL – TC 00815/16, todos lavrados no Processo TC 04167/11; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02082/11 (item 8) – Análise da Dispensa de Licitação 008/2009, do Contrato 019/2009 e seus Aditivos, materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com o objetivo de contratação de empresa para construção do Empreendimento Pró-Moradia, composto por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura) com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi contratada a empresa GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o arquivamento. PROCESSO TC 12035/13 (item 9) – Análise da Dispensa de Licitação 003/2013, do Contrato 015/2013 e seus Aditivos, materializados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, sob a gestão da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com o objetivo de contratação de empresa para conclusão da obra do Empreendimento Pró-Moradia, composto por 406 (quatrocentos e seis) unidades habitacionais (habitação e infraestrutura) com recursos da Caixa Econômica Federal - CEF e contrapartida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no bairro Colinas do Sol, Município de Campina Grande, em que foi contratada a empresa CONSTRUTORA AGRÁ LTDA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim opinou: “Pugno pelo arquivamento da matéria, sem resolução de mérito, com remessa de link de pleno acesso aos autos à CGU-PB e à SECEX-PB para as providências que julgarem necessárias, sem prejuízo de comunicação ao jurisdicionado”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 02082/11; e IV) DETERMINAR o arquivamento. PROCESSO TC 03881/18 (item 10) – Análise do Processo Licitatório 007/2018, na modalidade Pregão Presencial 001/2018, da Ata de Registro de Preços 003/2018 (valor: R\$10.182.355,34), do Contrato 035/2018 (valor R\$4.071.057,27) e do seu Primeiro Termo Aditivo, dele decorrentes, celebrados com a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ 07.807.909/0001-03), materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a gestão do Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO e do Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, nessa assentada, da avaliação da prática de sobrepreço na execução dos contratos e aditivos, com vistas ao fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, bem como de contrato do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, sob a gestão do Senhor EDVAN BENEVIDES DE FREITAS JUNIOR, para o mesmo objeto. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “Ao Ministério Público resta, quando muito, propugnar pela imputação de débito, frisando-se, porém, que o pronunciamento técnico de folhas 5.826 é por demais sucinto, mas ele foi o lastro que fundamentou a oitiva escrita do Ministério Público.

Então, se houve insuficiência de instrução ou reinstrução da matéria, a despeito de determinação da relatoria, que esta mácula não pese nos ombros do Ministério Público de Contas. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, à Controladoria Geral da União e a SECEX/PB, através de sua unidade na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para providências a seu cargo em vista da multa aplicada e não recolhida. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02770/22 (item 15) – Concorrência Pública nº 019/2021, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que teve como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de unidade de atenção especializada em saúde, no Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do feito, sem resolução de mérito, seguido de arquivamento, sem prejuízo da remessa de link às autoridades com competência para dita fiscalização. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13910/19 (item 16) – Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Matinhas, visando aquisição de material médico-hospitalar. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “Que seja arquivado o processo em pauta, por força, também, daquela resolução 10/2021 e, por óbvio, dos ditames constitucionais, sem prejuízo das providências de estilo que passam, inclusive, pela remessa de acesso aos autos por meio de link”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o a proposta de decisão Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, visto que os recursos envolvidos, predominantemente, são de origem Federal, do Sistema Único de Saúde – SUS, portanto, carece de competência o Tribunal de Contas do Estado para apreciação da matéria; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão à SECEX-PB para as providências que entender pertinentes. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 14115/13 (item 18) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, relativa ao exercício 2013, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertãozinho. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento, sem qualquer análise de mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04800/22 (item 20) – Inspeção Especial, para apurar denúncia encaminhada por meio dos canais de informação do TCE/PB, em face do Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, aduzindo que a Prefeitura está mantendo farmacêuticos efetivos e contratados com escalas fictícias. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, acrescentando: “Seria hipótese, nobre relator, de provocação daquele Conselho para fins de Inspeção Especial in loco porque, certamente, estão nas atribuições da Autarquia Federal o exame detido dessas condições e eventuais interdições de caráter ético. É como opino”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, a teor do § 1º, do art. 51, da Lei Orgânica desta Corte, oficiando o Conselho Regional de Farmácia para as providências que entender cabíveis. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04352/18 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROQUE DE SOUSA HIGINO, matrícula 17.484-0, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 11789/21 (item 23) – Paraíba Previdência - Pensões vitalícias das Senhoras MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA (Portaria – P – 312/2021) e ELSA DA

SILVA MADRUGA (Portaria - P - 478/2021), bem como às pensões temporárias das dependentes, MARIA IONARA DE ARAÚJO (Portaria - P - 313/2021) e MARIA IARA DE ARAÚJO (Portaria - P - 314/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor ALCEU COSTA DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 01.619-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 15553/21 (item 24) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANACLETO DA COSTA ALVES (Portaria - /P - 581/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MÉRCIA DE ALMEIDA ALVES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 060.122-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 39); II) COMUNICAR ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. PROCESSO TC 18017/21 (item 25) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AILTON FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula 2672 (096679), no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 19952/21 (item 26) - Paraíba Previdência - Pensões vitalícias das Senhoras MARIA DE LOURDES BRITO (Portaria - P - 911/2021) e MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES (Portaria - P - 912/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor JOSÉ ALFRISIO ALVES DE ARAÚJO, Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula 78.528-8, lotado na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 20628/21 (item 27) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 370.115-8, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Tribunal de Contas do Estado. PROCESSO TC 20722/21 (item 28) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NELSON TEODOSIO DE SANTANA, matrícula 089.436-2, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração. PROCESSO TC 02200/22 (item 29) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADEMILSON BATISTA DE LIMA, matrícula 17.556-1, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02381/22 (item 30) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, matrícula 09.531-1, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado(a) no(a) Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02746/22 (item 31) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLARA MARIA CAMILO SOARES, matrícula 27.122-5, no cargo de Odontóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04240/22 (item 32) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANA BARROS FIGUEIREDO DE MENDONÇA, matrícula 78.431-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04749/22 (item 33) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALDEONE ABRANTES, matrícula 73.002-5, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07799/20 (item 34) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDNALDO TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 00.559-2, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município. PROCESSO TC 08349/20 (item 35) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO, Professora de Educação Básica II, matrícula nº 14.095-3 classificação funcional 01.11.02.02.03, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto

do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 21239/20 (item 36) - Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária do(a) Senhor(a) VANDEMBERG GONZAGA DE ARAÚJO, matrícula nº. 60631, ex-ocupante do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo II V17, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba - DER. PROCESSO TC 17391/21 (item 37) - Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a MARIA SEBASTIANA SILVA DE ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) GERALDO DE ARAÚJO, Soldado Engajado, matrícula Nº 501.6444, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 19978/21 (item 38) - Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOSINALDO DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA DE FÁTIMA GOMES NASCIMENTO, Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 131.208-1, lotado(a) no(a) Polícia Secretária de Estado de Educação. PROCESSO TC 20434/21 (item 39) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CLÁUDIA TORRES CIRINO, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 12893, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 20586/21 (item 40) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEONEL BELMINO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula nº 468.755-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 02214/22 (item 41) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILVÂNIA FARIAS OLIVEIRA DE LIMA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 23.268-8 classificação funcional 01.02.04.01.05, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02283/22 (item 42) - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELIZABETE MAXIMIANO LOPES, Cozinheira, matrícula nº 32.847-2 classificação funcional 01.01.08.01.03, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02791/22 (item 43) - Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROBSANDRA CARDOSO ABINTES, Professora de Educação Básica II (Zona Rural), matrícula nº 9001443, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 03080/22 (item 44) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JAILMA BERNARDINO OLIVEIRA DE SIQUEIRA FONTES, e Pensão Temporária do(a) Senhor(a) STANYSLAW WAGNER BERNARDINO DE SIQUEIRA FONTES, beneficiárias do servidor falecido, Senhor MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO, Professor de Educação Básica I, matrícula Nº 14572, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, no tocante ao Processo TC 21239/20 (item 36 da pauta): Opinou pela assinatura de prazo para as providências de caráter administrativo por parte do Diretor-Presidente da PB-PREV; e Quanto aos demais processos: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: Com relação ao item 36 (Processo TC 21239/20) - ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao gestor da PBPREV para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria; e no tocante aos demais: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10743/21 (item 45) - Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA MARIA HENRIQUE FERREIRA, matrícula nº 1451, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 10746/21 (item 46) - Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL PEDRO DA SILVA, matrícula nº 1321, que ocupava o cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. PROCESSO TC 18809/21 (item 47) - Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) ARNOUD PAULO DE SOUSA, matrícula nº 1523, que ocupava o cargo de Podador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 07355/18 (item 48) - Instituto de Previdência de Paulista - Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) LUZIA FERREIRA DA COSTA ASSIS, Agente

Comunitário de Saúde, matrícula 0675, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao Presidente do INPEP para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria (laudo pericial assinado por três médicos e CTC do INSS), sob pena de multa e negativa de registro do ato de aposentadoria. PROCESSO TC 08850/18 (item 49) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por tempo de contribuição do servidor JOSÉ EUCLIDES RIBEIRO, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.747-7. PROCESSO TC 09614/20 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARINALVA VITORINO DE MÉLO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) PAULO ASSIS ALVES DE MÉLO, matrícula nº 9606, Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 18018/21 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA VIANA, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 7442, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 19475/21 (item 52) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) KATIA DE CARVALHO ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9435, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 19905/21 (item 53) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSILENE FELIX NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ROBERTO CARLOS NUNES, Soldado Engajado, matrícula nº 515.171-6, inativo. PROCESSO TC 19954/21 (item 54) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOANA HENRIQUE SOBRINHA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 083.674-5, inativo. PROCESSO TC 19983/21 (item 55) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JONAS DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SANTANA, Professor de Educação Básica 1 C V, matrícula nº 142.614-1. PROCESSO TC 20490/21 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLEIDE DE FARIAS FONSÊCA FLORENTINO COSTA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 470.117-8, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 20626/21 (item 57) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLOVIS COELHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 74.317-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSO TC 02153/22 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ JOSÉ DA SILVA, no cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 080.080-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02210/22 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS CÉSAR ADRIANO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 00.654-8, lotado(a) no(a) Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. PROCESSO TC 02271/22 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS SILVA, no cargo de Artífice, matrícula nº 33.844-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04757/22 (item 61) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PATRÍCIA MARIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.524-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15445/19 (item 62) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.534-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Procuradoria Geral da Defensoria

Pública. PROCESSO TC 10839/20 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GICÉLIA DE SOUZA MORAIS, matrícula nº 2739, ocupante do cargo de Bibliotecária, com lotação na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 18867/20 (item 64) – Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIANO CLAUDINO DOS SANTOS, matrícula nº 22299, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira/PB. PROCESSO TC 11775/21 (item 65) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIO RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 106.827-0, que ocupava o cargo de Defensor Público. PROCESSO TC 14396/21 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 11534, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 17935/21 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO, matrícula nº 1469, ocupante do cargo de Músico, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB. PROCESSO TC 18041/21 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO, matrícula nº 31.134-1, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 18125/21 (item 69) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA GORETTI PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 8410, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB. PROCESSO TC 19477/21 (item 70) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ PAULINO SOBRINHO, matrícula nº 10230, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB. PROCESSO TC 20123/21 (item 71) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DA SALETE BARBOSA DE CARVALHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO, matrícula nº 68.953-0, que ocupava o cargo de Vigilante. PROCESSO TC 20718/21 (item 72) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GORETTE CLEMENTE DA SILVA, matrícula nº 92.694-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 20724/21 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MÁRIO TELES DE MENDONÇA, matrícula nº 146.889-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 02423/22 (item 74) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSENILDO GARCIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 12.055-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Obras, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. PROCESSO TC 02756/22 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUÍS ANTÔNIO LOPES BARBOSA, matrícula nº 11.166-0, ocupante do cargo de Artífice, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 03519/22 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SÔNIA DE LOURDES FELISMINO DA SILVA, matrícula nº 23.846-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PROCESSO TC 03845/22 (item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANALINDA COSTA CAVALCANTI, matrícula nº 1414, ocupante do cargo de Assistente de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, pela legalidade dos atos, concessão dos registros e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “I” - Concursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11832/16 (item 78) – Análise de concurso para provimento de cargos

públicos, no exercício de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR o concurso para provimento de cargos públicos, no exercício de 2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro; CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão listados no ANEXO II (fls. 3448/3455), com recomendações. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02663/14 (item 83) – Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01307/18, emitido nos autos do presente processo, que tem por objeto a análise de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, objetivando a construção de passagens molhadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2-TC-01307/18, em razão do não recolhimento da multa aplicada; e 2. ENVIAR OS AUTOS à DIACOP I para cumprimento do Item II do ACÓRDÃO AC2 - TC 04579/14, em razão da documentação apresentada. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10881/20 (item 84) – verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00018/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor Joaquim José dos Santos, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedido ao servidor (a) MARIA FIRMINO DOS SANTOS DUARTE, matrícula 21738, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida decisão; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Joaquim José dos Santos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 49,07 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 56 (cinquenta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 31 de maio de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14434/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19879/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00458/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03346/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03508/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Joedilson Barboza Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03508/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Francisco Martins da Nobrega (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03508/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Pedro Freitas Neto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03523/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Luiz Nunes da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03523/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Evandro Lucena Soares (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03523/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Valdeci Ferreira Campos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03545/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais



Exercício: 2021

Citados: Severina Gomes de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03545/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jailson Ferreira de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03545/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Wandellton Ferreira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03545/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gutemberg Gomes de Araújo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03549/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose do Egito Rodrigues Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03549/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Francisco Bezerra Lucena (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03549/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Edcarlos Soares dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03549/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Salomão Cordeiro de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03693/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Leoberto Marques de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03693/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Aelson Soares Leite (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03693/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Sueldo Campos Leite (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03955/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Antonio Wallace Pereira Militao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04018/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Simoa de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04018/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: João Batista Sampaio (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04093/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Francisco Pereira dos Santos Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04093/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Odilon Feitosa de Queiroga (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04093/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04108/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Josefina Saldanha Veras (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04108/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Paulista**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Possidonio Fernandes de Oliveira Filho (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04108/22](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Paulista**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Cicero Alves Matias (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04419/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2021**Citados:** Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05196/22](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06464/22](#)**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2022**Citados:** Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06319/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2022**Interessado(s):** Rafael Lopes de Oliveira (Gestor(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicitamos fornecer a documentação relativa à investidura da servidora ILZA CILMA DE LIMA, neste exercício de 2022 em cargos e/ou funções públicas, como profissional ocupante do cargo de Administrador e/ou outra atividade junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP-PB, a seguir descrita: a) ficha(s) funcional(is) e financeira(s) da servidora, com unidade de lotação, bem como a comprovação da frequência da profissional ao ambiente laboral, seja na sede da repartição ou em escritório de vigilância agropecuária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça**Documento TCE nº:** [43623/22](#)**Número da Licitação:** 00011/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador de energia elétrica, cidade de João Pessoa/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.**Data do Certame:** 01/07/2022 às 08:00**Local do Certame:** Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Documento TCE nº:** [55000/22](#)**Número da Licitação:** 00016/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal "Brasil Sorridente" para o município de São José de Espinharas/PB,**Data do Certame:** 28/06/2022 às 09:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova**Documento TCE nº:** [60870/22](#)**Número da Licitação:** 00003/2022**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, EXAMES ESPECIALIZADOS, LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATUAREM DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SUA POPULAÇÃO, MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**Data do Certame:** 15/07/2022 às 12:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Valor Estimado:** R\$ 439.660,00**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mataraca**Documento TCE nº:** [60877/22](#)**Número da Licitação:** 00009/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde e fornecimento de prótese dentária, que serão remunerados de acordo com a tabela SIA/SUS**Data do Certame:** 30/06/2022 às 09:00**Local do Certame:** Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** [60884/22](#)**Número da Licitação:** 00029/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº 201600163 E 201700918**Data do Certame:** 01/07/2022 às 08:30**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Observações:** Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [60886/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SUV 07 LUGARES
Data do Certame: 01/07/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [60888/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisições, eventuais e futuras, por demanda, de EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS (PROJETORES MULTIMÍDIA), COM GARANTIA, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 04/07/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [60890/22](#)
Número da Licitação: 00110/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE - SMS
Data do Certame: 30/06/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [60893/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Companhia Seguradora empresa prestadora de serviços de seguro total para a frota do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 05/07/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [60895/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisições, eventuais e futuras, por demanda, de EQUIPAMENTOS DE ELETRODOMÉSTICOS – FORNO MICRO-ONDAS, COM GARANTIA, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 04/07/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [60897/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em Construção civil, para pavimentação de diversas ruas no Município de Marcação - PB
Data do Certame: 06/07/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 638.058,88

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [60899/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática – computadores do tipo desktop com monitor, incluindo garantia e suporte técnico on-site, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos abaixo, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 01/07/2022 às 08:00
Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [60912/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de confecção de materiais gráficos, folders, panfletos e banners.
Data do Certame: 05/07/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [60919/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de confecção de materiais gráficos diversos: montagem, impressão, encadernação, banner e boletos.
Data do Certame: 04/07/2022 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [60949/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE FORMA PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PICUI.
Data do Certame: 05/07/2022 às 14:00
Local do Certame: Camara Municipal de Picui
Valor Estimado: R\$ 31.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [60955/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 08/07/2022 às 14:00
Local do Certame: Portal de Compras Públicas
Valor Estimado: R\$ 694.122,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [60961/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um banheiro público no Município de Poço de José de Moura
Data do Certame: 22/06/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 171.238,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [60966/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE EMAS -PB.

Data do Certame: 27/06/2022 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60988/22](#)

Número da Licitação: 16009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE AMBULÂNCIAS DO SAMU - CG (SERVIÇO ATENDIMENTO MÓVEL E DE URGÊNCIA), E VANS DE PASSAGEIROS DA HEMODIALISE, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.

Data do Certame: 05/05/2022 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 113.819,64

Observações: Este processo está sendo reinserido por razões de ocorrência de erro na inserção do mesmo processo, quando sob o PROTOCOLO DO TCE 19442/22, que gerou cancelamento di referido protocolo.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [60999/22](#)

Número da Licitação: 00033/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 01/07/2022 às 09:00

Local do Certame: NO SITE, www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 446.837,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [61004/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PRIMEIRO USO, ZERO KM, CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2021/2021, OU SUPERIOR e equipamentos médicos hospitalares, visando atender as atividades da secretaria municipal da Saúde deste município Maturéia-PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 04/07/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 241.606,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [61005/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades de todas as Secretarias de Tavares - PB

Data do Certame: 30/06/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [61020/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar de 30.000 BTUS

Data do Certame: 04/07/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [61023/22](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Data do Certame: 30/06/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [61030/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de expediente diversos.

Data do Certame: 04/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [61044/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município

Data do Certame: 30/06/2022 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [61094/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços remanescentes da Creche/Pré-Escola – Tipo 01 (1012764) – Padrão FNDE na sede deste Município, conforme especificações do projeto básico.

Data do Certame: 04/07/2022 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Valor Estimado: R\$ 1.225.718,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [61097/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Valor Estimado: R\$ 234.629,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [61120/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de oficineiros para realização de oficinas de reforço escolar, música, teatro, xadrez e outros para melhor atender as necessidade pedagógicas dos alunos do sistema municipal de ensino.

Data do Certame: 20/06/2022 às 08:00

Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [61139/22](#)

Número da Licitação: 00065/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE QUADRÍCULOS, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente, pesca e aquicultura



Data do Certame: 05/07/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [61143/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, inerente ao exercício financeiro de 2022
Data do Certame: 07/07/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Camalaú-PB
Valor Estimado: R\$ 420.736,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [61147/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviço de confecção de materiais gráficos (Placa de Sinalização Externa, Placa de Inauguração), visando atender às necessidades das secretarias do município, com exceção da secretaria de saúde, para o exercício de 2022
Data do Certame: 01/07/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [61149/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) equipamentos de informática – Monitores 21.5”, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos abaixo, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.
Data do Certame: 05/07/2022 às 08:00
Local do Certame: sistema eletônico do Banco do Brasil licitacoes-e

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [61152/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de kit enxovais de bebê, destinados a atender as necessidades de mães gestantes, em baixa condição social, cadastradas no programa CRAS deste município
Data do Certame: 01/07/2022 às 10:00
Local do Certame: EDIFICIO MEL SHOPPING - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [61154/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, inclusive injetáveis e psicotrópicos.
Data do Certame: 01/07/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [61156/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos, com a finalidade de atender as necessidades das secretarias municipais e dos serviços de manutenção corretiva e preventiva na iluminação pública
Data do Certame: 30/06/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [61158/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Ambulância tipo furgão, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o Termo de Convênio nº 0068/2021 do Governo do Estado
Data do Certame: 01/07/2022 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [61164/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Ambulância tipo furgão, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a proposta N° 08036.438000/1210-03 do Ministério da Saúde
Data do Certame: 04/07/2022 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [60460/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços remanescentes da Creche/Pré-Escola – Tipo 01 (1012764) – Padrão FNDE na sede deste Município, conforme especificações do projeto básico

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/06/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [60855/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviço de confecção de materiais gráficos (Placa de Sinalização Externa, Placa de Inauguração), visando atender às necessidades das secretarias do município, com exceção da secretaria de saúde, para o exercício de 2022